

CONTRATO Nº 12/2016

Aos 02 (dois) dias do mês de Junho do ano de 2016, comparecem, de um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE OUROESTE/SP, inscrita no CNPJ n. 01.611.214/0001-67, situada na Avenida dos Bandeirantes, nº 364, Jd. Sarinha, na cidade de Ouroeste/SP, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Senhor Marcos Alberto Bueno, no uso das atribuições que lhe são conferidas, neste ato denominado CONTRATANTE e, de outro, a empresa GUSTAVO SANTOS DE MELO 42148041800, inscrita no CNPJ sob o nº 17.389.485/0001-50, Inscrição Estadual nº 791.008.831.111, com sede à Rua Antônio Correia Amorim, nº 2150, Jardim Sarinha II, Ouroeste-SP, neste ato representada pelo Senhor Gustavo Santos de Melo, portador do CPF nº 421.480.418-00 e RG nº 489063846, ora denominada CONTRATADO, por força do presente instrumento e em conformidade com os termos do Edital de Pregão nº 04/2016, seus Anexos, e com o disposto na Lei 10.520, de 17/07/2002, e alterações posteriores, Lei nº 123/2006, subsidiariamente, na Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e alterações posteriores, têm entre si, justo e acordado, o presente CONTRATO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aquisição de aparelhos de ar condicionado, com instalação dos aparelhos adquiridos e desinstalação dos aparelhos de ar condicionado já existentes no prédio da Câmara Municipal de Ouroeste-SP, conforme segue:

Item	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
2	AR CONDICIONADO DE 22000 BTUS INVERTER	UN	1	3.270,00	3.270,00
3	AR CONDICIONADO DE 18000 BTUS INVERTER	UN	4	2.793,00	11.172,00
4	AR CONDICIONADO DE 9000 BTUS INVERTER	UN	1	1.700,00	1.700,00
Total do Proponente					16.142,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR: O preço total para o fornecimento do objeto deste contrato é o apresentado na proposta da Contratada e lances registrados na ata do Pregão 04/2016, devidamente aprovada pela contratante, o qual totaliza o valor de R\$ 16.142,00 (dezesesseis mil, cento e quarenta e dois reais), não se admitindo qualquer acréscimo e estando incluídas no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO: O pagamento será realizado em uma única parcela (100%) no ato da instalação dos aparelhos adquiridos e desinstalação dos existentes e mediante emissão de nota fiscal, empenhada na contabilidade da Câmara Municipal.

3.1. Havendo erro na Nota Fiscal ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para a Câmara.

3.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO: A Contratada fornecerá o objeto licitado até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato. Os produtos descritos no objeto e a mão-de-obra conterà garantia mínima de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA: O prazo do presente contrato contará a partir da assinatura do presente termo até a vigência da garantia dos produtos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Sem prejuízo das demais disposições deste contrato e dos termos do Pregão nº 04/2015, constituem obrigações da CONTRATADA:

6.1 Fornecer os Produtos e os Serviços nas condições, no preço e no prazo estipulados na proposta.

6.2 Refazer os serviços que apresente(m) irregularidade(s), quando da conferência pelo responsável, de que trata o subitem 12.2 do Edital, no prazo máximo de 48 horas.

6.2.1. Estando em mora a CONTRATADA, o prazo para refazer o(s) Serviço(s), de que trata o item 6.3, não interromperá a multa por atraso prevista no parágrafo segundo da Cláusula Décima Segunda.

6.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência da Contratante.

6.5. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 04/2016, durante a execução do contrato.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA: Sem prejuízo das demais disposições deste contrato e dos termos do Pregão nº 04/2016, constituem obrigações da Câmara:

7.1. Efetuar o pagamento no valor estipulado na Cláusula Segunda.

7.2. Exigir o cumprimento rigoroso de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato.

7.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual, não eximida a CONTRATADA da integral responsabilidade pela observância do objeto do presente contrato.

7.4. Fornecer, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quando solicitada, informações formais à CONTRATADA, tendo em vista orientá-la sobre quaisquer dúvidas surgidas durante a execução do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA: O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES ACESSÓRIAS: Além das disposições presentes neste instrumento contratual, fica dele fazendo parte integrante, a Proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL: A rescisão contratual pode ser operada:

10.1. Por ato unilateral e formal da Câmara, conforme os casos enumerados nos incisos I à XII e XVII à XVIII do art. 78 da Lei n° 8.666/93.

10.2. Por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, devendo a parte interessada em rescindir o presente contrato, manifestar seu interesse por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência.

10.3. A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades previstas na cláusula seguinte, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, e acarretará também as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES: O descumprimento das condições estabelecidas neste instrumento sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na Lei n. 10.520/2002 e legislação complementar.

11.1. A CONTRATADA, em conformidade com o Art. 7° da Lei n° 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do Art. 4° da referida Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e nas demais cominações legais, assegurado o direito à prévia e ampla defesa, se:

Recusar-se, injustificadamente, a celebrar este Contrato, se convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

- a) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento na execução do objeto deste Contrato;
- c) Não manter a proposta, injustificadamente;
- d) Falhar ou fraudar na execução do objeto deste Contrato;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal.

11.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, bem como pelo descumprimento de normas de legislação pertinentes à execução do objeto contratual a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei n° 8.666 de 21/06/93, sendo que em caso de multa, esta corresponderá à 10% (dez por cento) do valor contratado.

11.3. As eventuais multas aplicadas não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a rescisão do contrato.

11.4. Pela rescisão do contrato pela CONTRATADA, sem justo motivo, será aplicada a esta multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado.

11.5. A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua notificação, para recorrer das penas aplicadas nesta Cláusula. Decorrido este prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada.

11.6. Os valores apurados a título de multa serão retidos quando da realização do pagamento à CONTRATADA. Se estes forem insuficientes, poderão ser cobrados administrativa ou judicialmente após a notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos destinados ao cumprimento dos encargos decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária:

010101 Legislativo Municipal
01 031 0011 1001 0000 obras e Equipamentos
3.3.90.52.00 Equipamento e Material Permanente

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO CONTRATUAL: As partes elegem o Foro Distrital de Ouroeste, Comarca de Fernandópolis, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes assinam este TERMO DE CONTRATO, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Ouroeste, 02 de junho de 2016.

CONTRATANTE
CÂMARA MUNICIPAL DE OUROESTE/SP
CNPJ n. 01.611.214/0001-67

CONTRATADA
GUSTAVO SANTOS DE MELO 42148041800
CNPJ sob o nº 17.389.485/0001-50

Testemunhas:

CLEBER DE OLIVEIRA SANTOS
RG. 33.578.480-X

Amarildo Ângelo Marquini
Rg. 16.100.919-0